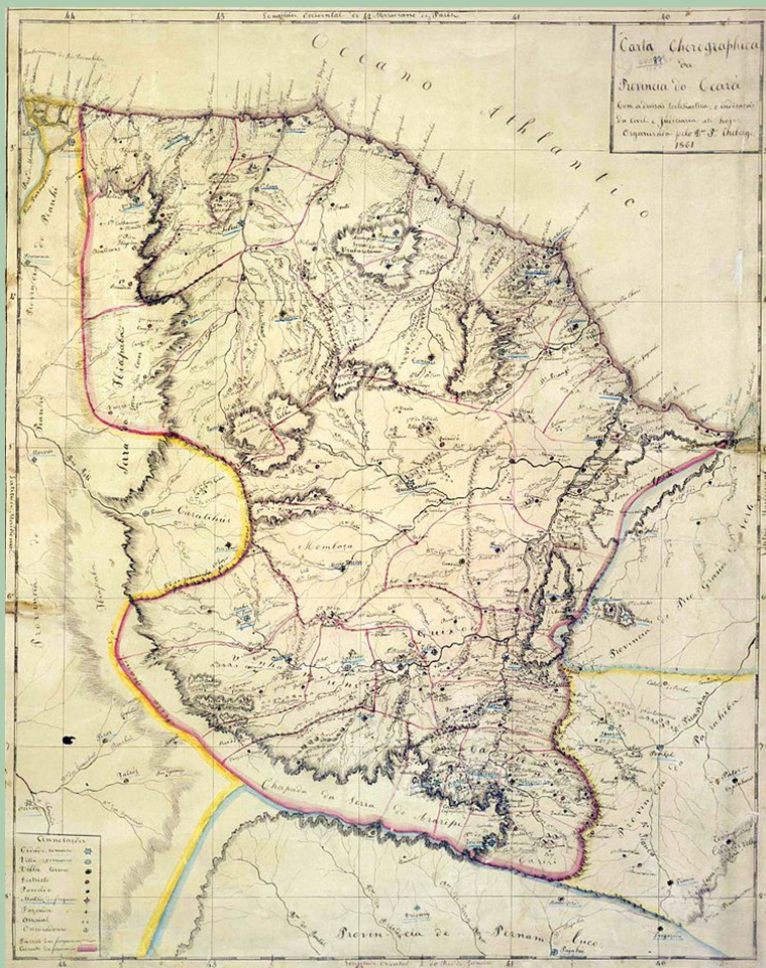




Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS, ESTUDOS DE LIMITES E DIVISAS TERRITORIAIS.



Histórico da Divisa Ceará - Piauí

**PROJETO ATLAS DE DIVISAS GEORREFERENCIADAS
DISTRITOS MUNICIPAIS**

**COORDENADORA
DEP. AUGUSTA BRITO**

**COMISSÃO DE CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS,
ESTUDOS DE LIMITES E DIVISAS TERRITORIAIS**

**PRESIDENTE
LUIZ CARLOS MOURÃO MAIA**

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO
LUIZ CARLOS MOURÃO MAIA (ALCE)
LUIZ CARLOS MOREIRA FARIAS (ALCE)
VICENTE DE ARAÚJO PINHEIRO (ALCE)
LUIZ ALFREDO COSTA RODRIGUES (ALCE)
SILVANO FONTENELE ROCHA DE CARVALHO (ALCE)
TICIANA LOPES RIBEIRO VIEIRA (ALCE)
CLEYBER MEDEIROS (IPECE)
JADER RIBEIRO DE LIMA (IPECE)**

Luiz Carlos Mourão Maia (ALCE)
Luiz Carlos Moreira Farias (ALCE)
(Autores)

Histórico da Divisa Ceará - Piauí



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o
Desenvolvimento do Estado do Ceará

Fortaleza - Ceará
2019

Copyright © 2019 by INESP

Coordenação Editorial

João Milton Cunha de Miranda

Assistente Editorial

Valquiria Moreira

Diagramação

Mario Giffoni

Revisão

Lucia Jacó e Vânia Soares

Coordenação de impressão

Ernandes do Carmo

Impressão e Acabamento

Inesp

Edição Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

VENDA E PROMOÇÃO PESSOAL PROIBIDAS

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro,
desde que citados autores e fontes.

Inesp

Av. Desembargador Moreira, 2807

Ed. Senador César Cals de Oliveira, 1º andar

Dionísio Torres

CEP 60170-900 – Fortaleza - CE - Brasil

Tel: (85)3277.3701 – Fax (85)3277.3707

al.ce.gov.br/inesp

inesp@al.ce.gov.br

APRESENTAÇÃO

O litígio por limites entre Ceará e Piauí, pendente de solução por décadas, envolve um território de aproximadamente 3.000 km², na Serra da Ibiapaba, conhecido como Cerapió e Piocerá. O Projeto Atlas de Divisas busca atualizar tecnicamente cada limite, utilizando geotecnologias modernas. Respeita também as questões culturais e administrativas, a lei de criação de cada município, além de realizar Audiências Públicas nas Câmaras Municipais das macrorregiões administrativas do Estado.

Neste 2019, atuando como Presidente desta Casa, determinei a continuação do Projeto para normatizar os procedimentos de criação de distritos cearenses, definindo características para sua emancipação. A Comissão de Criação de Novos Municípios, Estudos e Limites e Divisas Territoriais da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, autora desta Cartilha e sob a coordenação da deputada Augusta Brito, completa dez anos de realização do Projeto, inaugurando uma nova fase na delimitação do espaço geográfico cearense.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, novamente, faz-se referência para as demais Casas Legislativas e publica, por meio do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - Inesp, colocando à disposição da sociedade cearense o Histórico da Divisa Ceará – Piauí por considerar que uma definição oficial de territorialidade colabora para o exercício da cidadania plena.

Deputado José Sarto

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

SUMÁRIO

PROJETO ATLAS DE DIVISAS DO ESTADO DO CEARÁ	9
INTRODUÇÃO	9
DISPUTA POR TERRITÓRIO ENTRE OS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ	13
Divisa Estadual Ceará – Piauí	14
Decreto nº 3.012, de 22 de Outubro de 1880.....	17
ATLAS DE LIMITES – DIVISA DO CE/PI	20
SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA – MAPEAMENTO DAS ESCOLAS DO CEARÁ.	24
SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA – MAPEAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE.	25
SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA – ENERGIA EÓLICA.....	26
MAPA DAS LOCALIDADES GEORREFERENCIADAS.	27
Localidades Georreferenciadas entre os Municípios de Cocal, Granja, Cocal dos Alves, Viçosa do Ceará, Tianguá	27
Localidades Georreferenciadas entre os Municípios de Tianguá, São João da Fronteira, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Croatá.....	28
Localidades Georreferenciadas entre os Municípios Croatá, Ipuei- ras, Poranga.	29
Localidades Georreferenciadas entre os Municípios de Poranga, Ipaporanga e Crateús.	30
NEGOCIAÇÃO ENTRE ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS	34
Proposta do Piauí – Análise Preliminar data: 18-11-2009	34
AÇÃO NO STF - Ação Civil Originária 1831 / 2011	36
AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 1.831 PIAUÍ.....	37
DESPACHO.....	37

PROJETO ATLAS DE DIVISAS DO ESTADO DO CEARÁ.

Introdução

O Projeto Atlas de Divisas Georreferenciadas do Estado do Ceará – **Projeto Atlas** surgiu de um Acordo de Cooperação Técnica, primeiro no país, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALCE), a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE). Com o objetivo de elaborar uma lei única das divisas municipais do Estado do Ceará. A partir dos elementos de divisas atualizados e georreferenciados, será editado um atlas com novos mapas de divisas, com a identificação de todos os elementos referidos na legislação, permitindo o reconhecimento do território pelos agentes públicos e pela população.

Neste contexto, são vários os problemas decorrentes da imprecisão: as obras construídas fora do município e a consequente invasão administrativa de territórios vizinhos; a indefinição de jurisdição quanto à prestação de serviços e assistência à população; distorções na arrecadação de impostos; imprecisão no repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e no Fundo de Manutenção do Ensino Básico (FUNDEB); divergência entre o quantitativo de eleitores e de população pesquisada no censo demográfico; entre outros.

Em 2011, o então Presidente desta Casa, Deputado Roberto Cláudio, determinou a ida da Comissão para o Estado de Santa Catarina, único Estado do país a possuir seus limites atualizados, revisados, georreferenciados e consolidados desde 2000, buscando assim qualificar os técnicos dessa Comissão. O Presidente Roberto Claudio também dotou a Comissão de toda a infraestrutura física, técnica e humana necessárias para à execução do projeto. Nesse período, assumiu a coordenação do projeto o deputado Neto Nunes, que avançou muito. Foram realizadas Audiências Públicas e georreferenciadas as macror-

regiões do Jaguaribe, Litoral Leste, Cariri, Centro Sul, Sertão de Canindé e Sertões de Crateús. Nesse período foram realizados os primeiro ajustes de divisas entre municípios.

No mesmo período o governador Cid Gomes reequipou e reestruturou o IPECE para a execução desse importante trabalho, inclusive adquirindo veículos, notebooks, GPS e comprando imagem de satélite, não medindo esforços quando procurado.

Seguindo a mesma linha, a Fundação IBGE, que em 2009 sob a presidência da Dra. Wasmária Socorro Barata Bivar, e a partir da iniciativa do então Presidente da Assembleia Legislativa deputado Domingos Filho, assinou o Convenio de Cooperação Técnica, também determinou a seus técnicos total empenho na realização do projeto.

Em 2015 ao assumir a Presidência desta Casa Legislativa, o deputado José Albuquerque indicou como Coordenadora do Projeto Atlas de Divisas a deputada Laís Nunes que muito contribuiu para o Projeto. Neste período, realizamos as Audiências Públicas nas macrorregiões do Litoral Oeste/ Vale do Curu e Litoral Norte. Em dezembro de 2016 o Plenário da ALCE votou e aprovou os limites atualizados, revisados e georreferenciados de 128 dos 184 municípios cearenses. Era o início dos primeiros municípios georreferenciados no Estado.

Em 2017, nomeado pelo então Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, José Albuquerque, assumiu a Coordenação desta Comissão o deputado Júlio César Filho. Foi nesse período que os problemas históricos de limites foram solucionados como o de Maracanaú/Fortaleza, Fortaleza/Caucaia, Fortaleza/Itaitinga e Maracanaú/Caucaia. Muitos desses problemas já existiam há mais de uma década. Atuante, o deputado coordenou a realização de Audiências Públicas nas macrorregiões dos Sertões de Sobral e Serra da Ibiapaba, foram votados e consolidados os limites dos 184 municípios cearenses, fazendo com que esta Casa seja a segunda Casa Legislativa do país a ter todos os limites de seus municípios atualizados, revisados, georreferenciados e consolidados em um único diploma legal.

Durante todo esse período tivemos sempre o apoio incondicional de todos os Presidentes que passaram por esta Casa - Domingos Filho, Roberto Claudio e José Albuquerque que não mediram esforços para execução desse Projeto. Também hoje somos referência para os demais Parlamentos brasileiros. Diversas comitivas de deputados de outros estados como Pará, Rondônia, Maranhão, Bahia, Sergipe, Amazonas, Mato Grosso e Acre já estiveram aqui conhecendo esse projeto para levá-los aos seus Estados de origem.

Desse modo, destaca-se que, o Projeto procura solucionar diversos problemas vivenciados pelos administradores municipais, garantindo assim, a segurança necessária para que sejam tomadas as ações administrativas para o atendimento das populações das áreas de divisas, almejando que, as mesmas passem a ter uma definição oficial de territorialidade e possam exercer a cidadania plena.

O Projeto Atlas de Divisas busca realizar a atualização dos limites de forma técnica e com a participação dos municípios, utilizando geotecnologias mais modernas, bem como, em alguns casos, realizando os ajustes interpretativos dos limites, em virtude das incertezas e, por vezes, inexistência dos pontos geográficos no território, respeitando as questões culturais, administrativas e especialmente a lei de criação de cada município.

Dentro da metodologia do Projeto, há a realização de Audiências Públicas sempre nas câmaras municipais em todas as macrorregiões administrativas do Estado, em algumas mais de uma. Todos os municípios, antes da votação do Projeto de Lei, e após o PL aprovado, recebem os mapas revisados, atualizados e georreferenciados juntamente com seus descritores.

Atualmente, em 2019, o Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará, Deputado José Sarto, determinou a continuação do Projeto Atlas de Divisas georreferenciadas sob um novo objetivo: agora iremos normatizar os procedimentos para a criação de distritos pelos municípios cearenses, definindo algumas características mínimas para que uma localidade possa ser emancipada da condição de distrito, sendo essas características

vinculadas aos aspectos territoriais, demográficos, sociais, econômicos e de infraestrutura. Também é fundamental a delimitação precisa do perímetro geográfico do pretense distrito, de forma que não haja conflitos territoriais entre municípios vizinhos.

Com isso e o conseqüente georreferenciamento dos limites de todos os distritos do Estado do Ceará, mais uma vez essa Casa Legislativa é vanguarda e referência para as demais Casas Legislativas. Agora, sob a coordenação da deputada Augusta Brito, esta Comissão, presidida pelo servidor Luiz Carlos Mourão Maia, desde 2007, completa dez anos de realização do Projeto Atlas de Divisas Georreferenciadas do Estado do Ceará inaugurando uma nova fase na delimitação do espaço geográfico cearense.

O período em que o deputado Júlio César esteve à frente do Projeto Atlas foi o mais rico em produção legislativa. Foram gestados pelo deputado e comissão dois projetos de leis que se transformaram em duas Leis. A Lei nº 16.816, de 08 de janeiro de 2019, "Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta ao Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, em relação à localização municipal, visando a instalação de equipamentos públicos e privados no âmbito do Estado do Ceará". Essa lei procurou pôr fim as dúvidas existentes na real localização dos equipamentos públicos e privados, a serem instalados principalmente em áreas limítrofes dos municípios. Ficou conhecida como Lei Júlio César.

Encontra-se tramitação nesta Casa um projeto de lei de autoria do deputado Júlio César, subscrito pela deputada Augusta Brito, visando organizar, disciplinar e georreferenciar os limites dos distritos cearenses.

A Comissão.

DISPUTA POR TERRITÓRIO ENTRE OS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ

O litígio de limites entre Ceará e Piauí compreende um território de aproximadamente 3.000 km², localizado na Serra da Ibiapaba, nos limites entre os estados brasileiros do Ceará e do Piauí. As regiões reivindicadas passaram a ser popularmente conhecidas como Cerapió e Piocerá.

O litígio tem origem no governo colonial de Manuel Inácio de Sampaio e Pina Freire, do Ceará, quando o engenheiro Silva Paulet apresentou um mapa da província que mostrava o limite oeste do litoral até a foz do rio Igarauçu. Dessa forma, a localidade de Amarração, atual cidade piauiense de Luís Correia faria parte do território do Ceará.

Durante o século XIX, a localidade teve assistência da cidade cearense vizinha, Granja, até que, em 1874, os parlamentares estaduais decidiram elevar a localidade à categoria de vila. Tal atitude chamou a atenção dos políticos do Piauí que reivindicaram o território. A solução para o impasse ocorreu com o Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, determinando que haveria uma troca, na qual o Piauí restabeleceria a totalidade de seu litoral e o Ceará incorporaria os municípios de Crateús e Independência.

Desde essa época, portanto, que nos limites entre o Ceará e o Piauí persistem vários pontos com indefinições, e ambas as unidades da federação continuam disputando o controle de tais locais. Segundo o deputado estadual Neto Nunes (PMDB-CE), a indefinição permanece porque «o Piauí quer uma parte de serra, fértil, bom clima, com pousadas, uma região turística do estado», enquanto o pedaço trocado pelo litoral seria de sertão.

Após a Constituição de 1988, foi proposto que, em 1991, seria resolvida a questão do litígio de limites entre os estados, mas só em 2008 foi apresentado um acordo sobre a questão, com o Piauí ficando com 1.500 hectares e o Ceará com 1.000. Em outubro de 2011, no entanto, o diálogo entre os dois estados foi abalado pela decisão do governo do Piauí de entrar com

uma ação civil ordinária no Supremo Tribunal Federal (STF), reivindicando uma área total de 2.821 Km quadrados que hoje pertence ao Ceará.

Divisa Estadual Ceará – Piauí

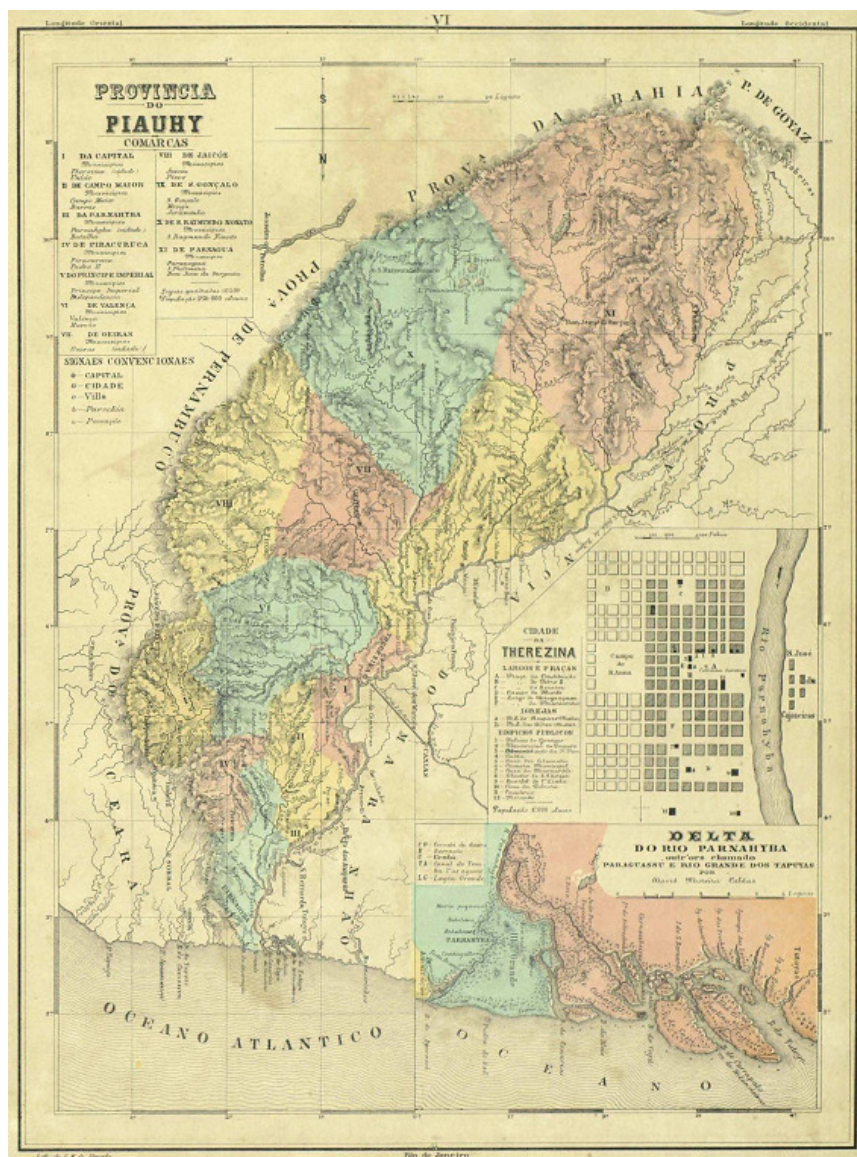
Na busca de solução para definição das divisas entre o Ceará e Piauí na área do Projeto Piloto, foram realizadas atividades de gabinete e campo, divididas nas seguintes etapas de trabalho:

- Pesquisa e a Análise da documentação histórica disponível;
- Organização e elaboração da base de dados do Projeto no software Quantum GIS versão 1.8.0, com as informações e insumos cartográficos utilizados para navegação e coleta de dados em tempo real com GPS;
- Georreferenciamento de pontos notáveis identificadores da divisa existente na área,
- Coleta em campo e inventário de dados sócioeconômicos e político-administrativos;

Nessa etapa do Projeto, foi realizada uma análise da documentação histórica existente tais como: cartas, mapas e publicações disponíveis da área, material que foi produzido durante os séculos XVII, XVIII, XIX e XX, assim como da descrição da divisa entre o Ceará e Piauí, tendo como referência o Atlas das Linhas Limítrofes e Divisórias do Brasil, editado pelo Conselho Nacional de Geografia - CNG em 1940.

Foram analisados os seguintes documentos históricos: "Mappa Geographico da Capitania do Piauhy, e parte das do Maranhão, e do Gram Pará" (sem data), "Carta Geografica da Capitania do Piauhi, e parte das adjacentes", (Galuci, João Antonio, 1761), "Carta Chorográfica da Província do Ceará (Dr. Pedro Theberge, 1861), "Carta Corografica das Provincias do Maranhão e Piauhy e parte das do Pará, Goyás, Bahia, Pernambuco e Ceará" (sem data) e os "Mapas das Províncias do Ceará e do Piauhi" anexos ao Atlas do Império do Brasil (1868) organizado pelo professor Cândido Mendes de Almeida

Esses documentos representam a área, considerando o território das nascentes do Rio Poty, como pertencentes ao Piauí.



Mapa da Província do Piauí (fonte: Atlas do Império do Brasil, 1868 - IBGE)

Somente na "Carta da Capitania do Ceará", de autoria de Antonio José da Silva Paulet e publicada em 1818, (fig. 05) verifica-se que a representação do território do Ceará se estende para oeste, além do rio Igarassu.



Carta da Capitania do Ceará de 1818 de Antônio José da Silva Paulete (Biblioteca Nacional)

Dessa forma, a localidade de Amarração, atual cidade piauiense de Luís Correia, de acordo com o documento faria parte do Ceará.

A solução para o impasse ocorreu com o Decreto Imperial nº 3012, de 22 de outubro de 1880, determinando que houvesse

uma "troca" onde o Piauí restabeleceria a totalidade de seu litoral e o Ceará incorporaria os municípios de Crateús e Independência. A descrição a seguir, foi extraída da Coleção de Leis do Império do Brasil de 1880, da Câmara dos Deputados.

Decreto nº 3.012, de 22 de Outubro de 1880

Altera a linha divisoria das Províncias do Ceará o do Piauíhy.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1º E' annexado á Provincia do Ceará o territorio da comarca do Principe Imperial, da Provincia do Piauíhy, servindo de linha divisoria das duas provincias a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á Provincia do Piauíhy todas as vertentes occidentaes da mesma serra, nesta parte, e á do Ceará as orientaes.

Art. 2º Fica pertencendo á Provincia do Piauíhy a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a Lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia Acima, até a barra do riacho, que segue para Santa Roza, e d'ahi em rumo direito á serra de Santa Rita, até o pico da serra Cocal, termo do Piauíhy.

Art. 3º A linha divisoria ecclesiastica será identica á civil que fica estabelecida, sendo o Governo autorizado para solicitar da Santa Sé as necessarias bullas.

O Barão Homem de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Outubro de 1880, 59º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Transitou em 26 de Outubro de 1880. - José Bento da Cunha Figueiredo Junior. - Registrado.

Já na era Republicana, os debates acerca da definição das divisas interestaduais permearam o início da República no País, cujo momento mais crítico se refere ao período chamado Primeira República (1889-1930). A "fluidez dos limites internos" em alguns pontos do país era tão grande, que houve necessidade do Governo Federal intervir para solucionar ou apressar a solução das pendências de divisas entre os Estados.

Com esse objetivo em 1920, realiza-se a Conferência de Limites Interestaduais (1 de junho a 14 de julho de 1920). De acordo com os registros do "Annaes da Conferencia de Limites", (pag. 07)... "A Monarquia legou á República 29 questões internas de limites, duas quaes, na data de 1 de junho de 1920, estavam apenas duas resolvidas de modo definitivo: Pará-Matto Grosso e Paraná-Santa Catharina... No item referente as Questões Existentes (Annaes, pag.08) a situação do "Piauhy com Ceará", está classificada como "Questões em Aberto". O termo do "Accôrdo" firmado entre os Estados em 12 de julho de 1920 (figs. 06/07) teve como árbitro o Dr. Washington Luis, Presidente do Estado do São Paulo.

Com o passar dos anos, ficando a questão pendente de solução por décadas, entendemos que a posse de um território e a definição da divisa, em questão, obedeceram, invariavelmente, ao princípio consagrado do *uti possidetis*, ou seja, não sendo reconhecidos na íntegra, os termos dos documentos que poderiam desfazer as demandas, as divisas dos estados, mantiveram-se ao longo dos tempos pelos costumes e pelas tradições.

No ano de 1937 foi realizado pelo IBGE um estudo no sentido de definir os limites interestaduais do Brasil.

CONFERENCIA DE LIMITES INTERESTADUAES

Convocada em nome de S. Ex.
o Sr. Dr. EPITACIO PESSÓA, Presidente da Republica,
por S. Ex. o Sr. ALFREDO PINTO VIEIRA DE MELLO, Ministro
da Justiça e Negocios Interiores, e realizada de 1
de Junho a 14 de Julho de 1920

A INTEGRA DOS ACCORDOS CELEBRADOS NA CONFERENCIA

— 70 —

Do presente ajuste são extrahidas cinco cópias autenticadas, uma para cada governo interessado, outra para ser entregue ao arbitro, a quarta para enviar-se á Conferencia de Limites Interestaduais e a ultima para o Archivo Publico Nacional.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1920. — *Prudente de Moraes Filho.* — *João Pedro Cardoso.* — *João Antonio de Oliveira Guimarães.* — *J. Mattoso Maia Forte.* — *F. Souza Lima.*

X — CEARÁ — PIAUHY

«Os Estados do Ceará e Piauí, representados na Conferencia de Limites Interestaduais, reunida no Rio de Janeiro, em 4 de Junho de 1920, o primeiro pelo deputado Dr. Thomas da Paula Pessoa Rodrigues e o segundo pelo deputado Armando Cesar Burlamaqui e engenheiro civil José Luiz Baptista, devidamente autorizados e inspirados no amor á paz da Republica, ajustam entre si o seguinte:

I. Os delegados do Estado do Piauí aceitam em principio, como linha de limites com o Estado do Ceará, a indicada pelo sabio geographo e estadista cearense Dr. Thomas Pompeu de Souza Brasil no livro — «O Ceará, no começo do Seculo XX», Fortaleza, 1909 — pag. 5 —, definida nos seguintes termos:

«a Oeste pelo Piauí por uma linha que, partindo da barra do Timonha, situada a 2° 24' 46" de latitude meridional e 2° 8' 7" de longitude oriental do Rio de Janeiro, segue pelo rio S. João da Fraia acima até a barra do riacho que vai para Santa Rosa e dali em rumo directo á serra de Santa Rita até o pico da serra Cocal, termo do Piauí, continuando pela serra Grande ou Diapaba até a dos Carris Novos, onde o solo deprimiu-se para, com o nome de serra do Araripe, já a S. O., limitar-se com Pernambuco.»

II. Tendo em vista os termos restritos da lei n. 3.012, de 22 de outubro de 1890, os delegados do governo do Estado do Piauí reconhecem que, no trecho comprehendido entre o pico da serra Cocal e o boqueirão do rio Poty, os limites pela serra de Diapaba não estão precisamente indicados, como bem affirmo o citado Dr. Thomas Pompeu de Souza Brasil.

III. A linha divisoria a traçar no citado trecho da serra de Diapaba, comprehendido entre o pico da serra Cocal e o boqueirão do rio Poty correrá pelo divisor das aguas (*divortium aquarum*) da citada serra Grande ou de Diapaba, ficando, porém, entendido que, mesmo contra a linha de divisão das

— 71 —

aguas, prevalecerão sempre a posse e a jurisdicção de facto estabelecidas por qualquer dos dois Estados, as cidades, villas e povoações até a data da citada lei n. 3.012.

IV. São solicitados pelos delegados dos governos dos dois Estados os bons officios do Dr. Washington Luis Pereira de Souza, dignissimo presidente do Estado de S. Paulo, para, na qualidade de arbitro, traçar a linha divisoria a que se refere a clausula anterior, a qual deverá ser, quanto possível, uma linha natural em toda a sua extensão, facilmente reconhecível por accidentes geographicos, respeitando o quanto possível as razões de direito.

V. Os delegados dos Estados contractantes solicitam ao Governo da Republica que mande fazer por engenheiros de sua confiança um levantamento topographico, por methodo expedito, do trecho em causa, afim de que seja planta geral, contendo os dados e indicações convenientes, seja presente até 31 de dezembro do corrente anno ao arbitro escolhido. Até a mesma data os Estados interessados deverão ter apresentado tambem ao arbitro os documentos que julgarem convenientes.

VI. A decisão do arbitro será proferida dentro do prazo maximo de 90 dias, contado da data da entrega da planta geral e dos documentos dos dois Estados.

VII. Os dois Estados obrigam-se a aceitar *ad referendum* dos respectivos Congressos, nos termos do art. 4° da Constituição Federal, a linha de limites que for traçada pelo arbitro escolhido.

E, por assim haverem convenconado lavram o presente termo, assignado pelos respectivos representantes dos dois Estados e do qual serão tiradas as cópias que forem necessarias.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1920. — *Thomas da Paula Pessoa Rodrigues.* — *Armando Cesar Burlamaqui.* — *José Luiz Baptista.*

XI — RIO DE JANEIRO — DISTRICTO FEDERAL

«O Districto Federal e o Estado do Rio de Janeiro, o primeiro representado pelos senhores Thomas Delfino dos Santos, Francisco da Noronha Santos e Antonio Geresmario Telles Dantas e o segundo pelos Srs. João Antonio de Oliveira Guimarães, José Mattoso Maia Forte e Francisco Souza Lima, acudindo ao apello que lhes fez o governo Federal e no intuito patriótico de dirimir as duvidas existentes sobre os limites entre as duas circumscripções, na impossibilidade absoluta de uma solução directa e immediata, acordam o seguinte:

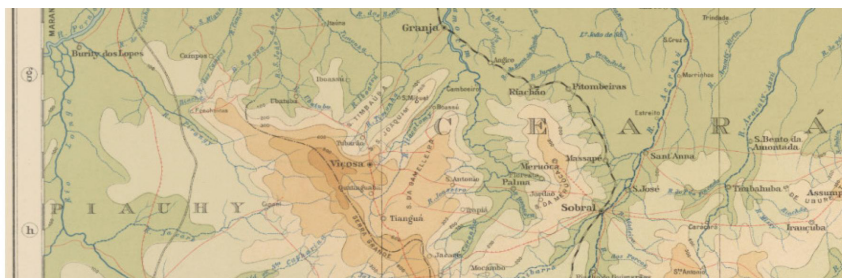
I. São solicitados os bons officios de um arbitro para resolver as duvidas sobre os limites entre as partes contra-

Figura 06— Cópia da integra do acordo entre os Estados do Ceará e Piauí - "Annaes da Conferencia de Limites"
(arquivo: Biblioteca Nacional)

ATLAS DE LIMITES – DIVISA DO CE/PI

“Começa na linha de limites das águas territoriais brasileiras, em frente a barra do rio S. João da Prata, alcança essa barra e sobe o referido rio até sua nascente na aba septentrional na serra da Ibiapaba, continua por esta serra atravessando o rio Poti, e pelas de Côcos, Grande ou de Corozó e Cariris Novos, até ao entroncamento da Chapada da serra do Araripe, já no divisor septentrional da bacia do S. Francisco”.

Já no século XX, o primeiro mapeamento sistemático do território brasileiro organizado pelo Club de Engenharia, em comemoração ao 1º centenário da Independência do Brasil em 1922 (Projeto Carta Internacional do Mundo – CIM, na escala de 1:1000.000), verifica-se que, nas folhas Jaguaribe e Fortaleza que recobrem a divisa CE-PI, não está representada a “área de litígio” entre os estados.



Carta CIM Club de Engenharia 1922. Detalhe da representação da divisa CE/PI envolvida pelo polígono em vermelho (IBGE).

Observações

- Não foi transformado em Lei pelo Presidente Getúlio Vargas, o Projeto Carta Internacional do Mundo;
- Funciona ainda hoje como instrumento básico definidor da matéria;
- Falta de detalhamento cartográfico na descrição da divisa.

No fim da década de 1930, o Decreto - Lei Federal nº 311, de 2 de março de 1938, estabeleceu a primeira divisão territorial do País, definindo o território dos municípios vigentes à época. Dele, resultaram trabalhos de atualização cartográfica, executados pelas prefeituras municipais, descrição sistemática dos limites e mapeamento, de acordo com instruções gerais baixadas pelo Conselho Nacional de Geografia - CNG, visando à devida representação dos limites intermunicipais e interdistritais dos 1574 municípios existentes no País.

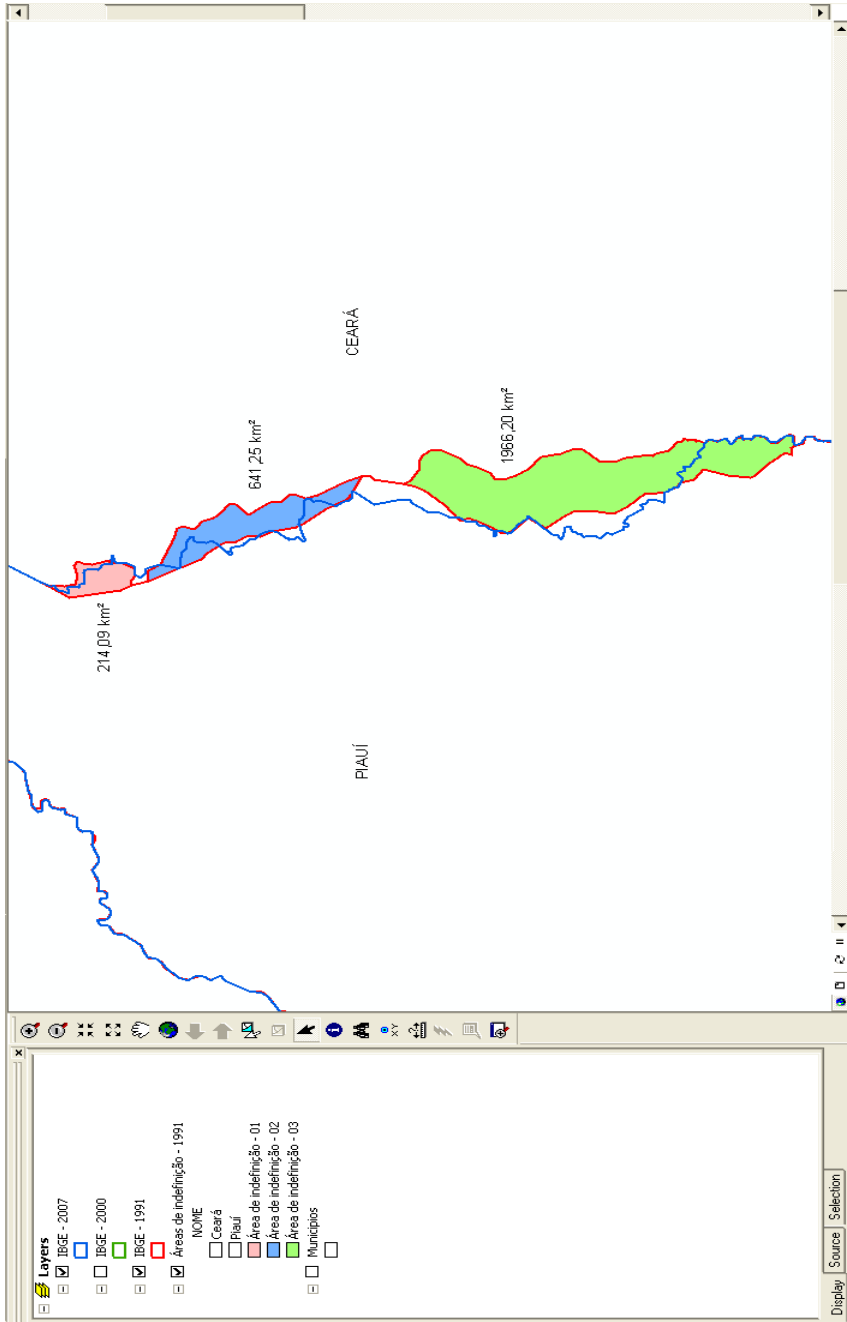
Observações

O Acordo cita que a linha divisória a traçar no citado trecho da Serra da Ibiapaba, compreendido entre o pico da Serra Cocal e o boqueirão do rio Poty correrá pelo divisor de águas da citada Serra Grande ou de Ibiapaba, ficando, porém, entendido que, mesmo contra a linha de divisão das águas, prevalecerá sempre a posse de jurisdição de fato estabelecida por qualquer dos dois estados, as cidades, vilas e povoações até a data da citada Lei nº 3.013.

Áreas de Indefinição segundo os limites referentes aos anos de 1991 e 2010.

MUNICIPIOS	ÁREA DO MUNICIPIO Km ² (IBGE-2007)	ÁREA DE INDEFINIÇÃO Km ² (IBGE-1991)	%
Granja	2.698,63	44,87	1,66
Viçosa do Ceará	1.312,69	74,75	5,69
Tianguá	907,27	189,79	20,92
Poranga	1.309,17	868,51	66,34
Ibiapina	414,54	60,26	14,54
Ipueiras	1.475,55	282,68	19,16
Ubajara	422,75	66,71	15,78
Croatá	700,66	226,71	32,36
São Benedito	339,17	45,85	13,52
Guaraciaba do Norte	612,99	0,03	0,00
Crateús	2.986,19	183,61	6,15
Carnaubal	364,14	60,88	16,72
Ipaporanga	701,73	54,33	7,74
Total A	14.245,48	2.158,98	-
São Miguel do Tapuio	5.228,09	24,89	0,48
Piracuruca	2.383,30	4,85	0,20
Pedro II	1.517,46	5,49	0,36
Cocal	1.271,99	165,55	13,02
Luis Correia	1.073,83	3,62	0,37
Cocal dos Alves	358,59	81,82	22,82
Buriti do Montes	2.654,33	319,94	12,05
São João da Fronteira	765,73	56,40	7,36
Total B	15.253,32	665,57	-
Total (A+B)	29.498,80	2.821,54	

Obs.: 76% da área de indefinição está hoje sendo pesquisada para o Estado do Ceará, conforme o limite praticado em 2007 pelo IBGE.



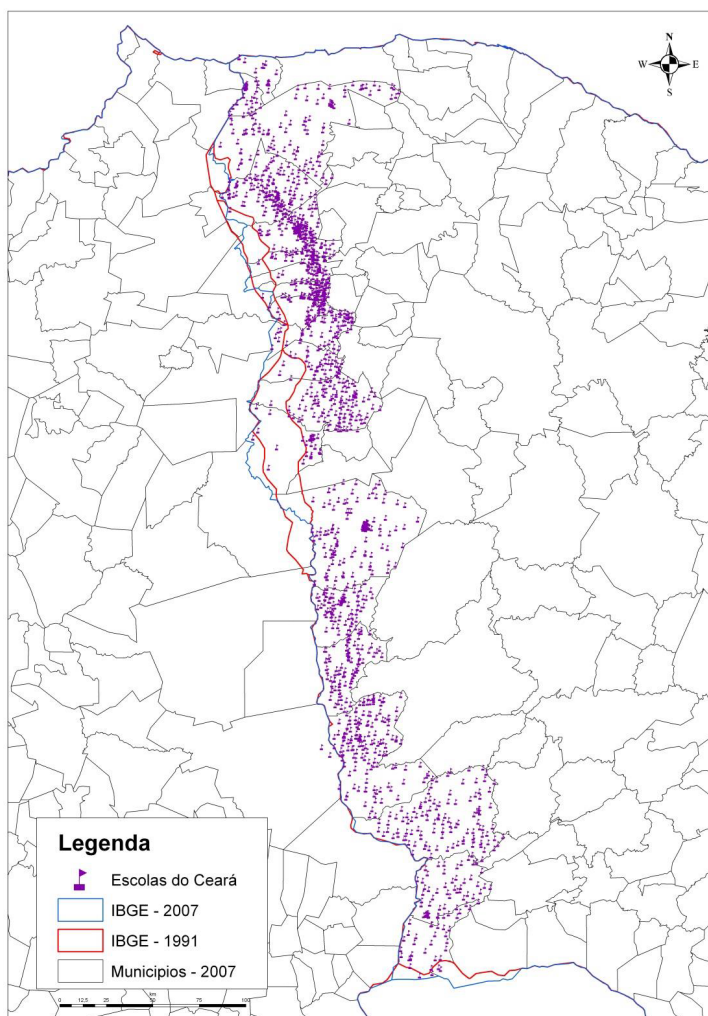
SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA – MAPEAMENTO DAS ESCOLAS DO CEARÁ.

1.577 escolas nestes municípios.

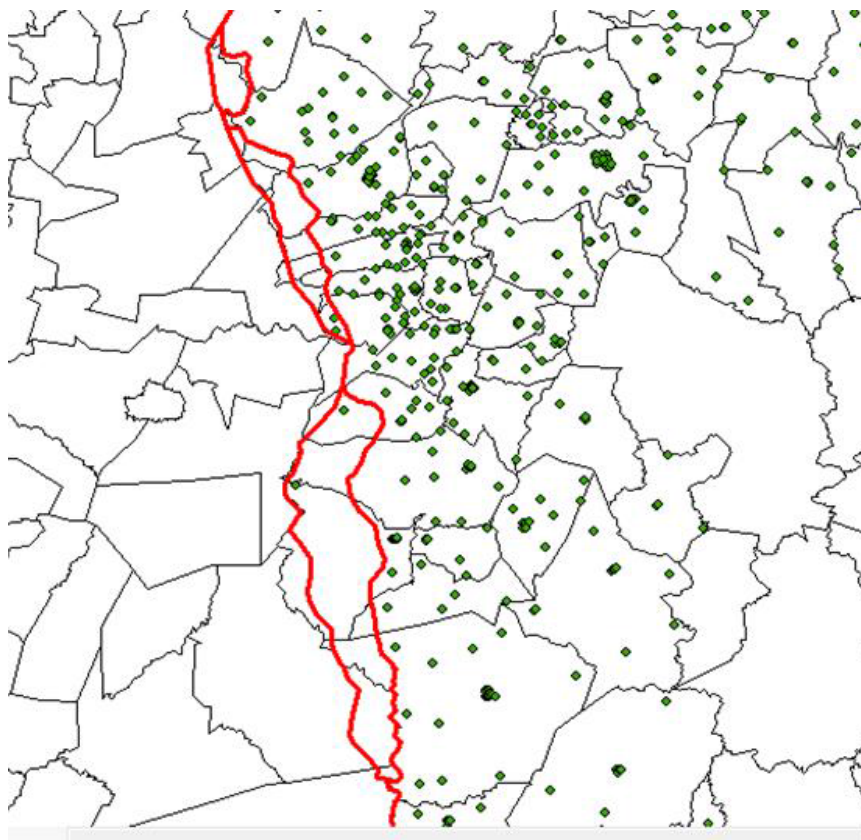
35 escolas (ou anexos) na área de litígio.

05 estão no território do Piauí.

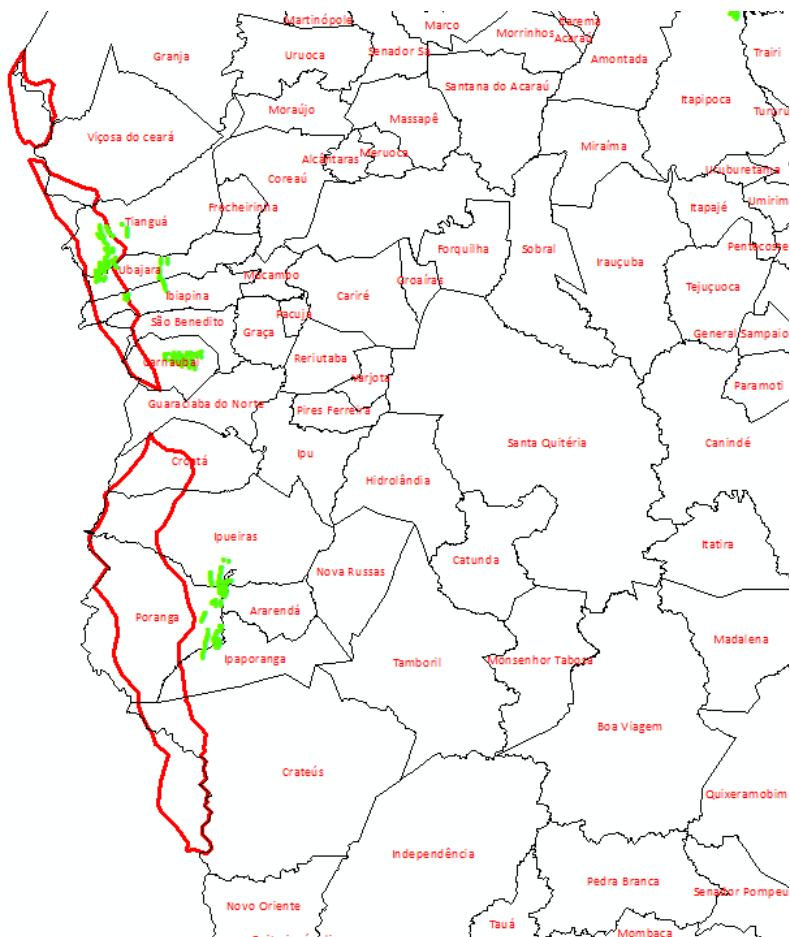
01 de Viçosa do Ceará, 01 de São Benedito e 03 de Parambu.



SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA – MAPEAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE.

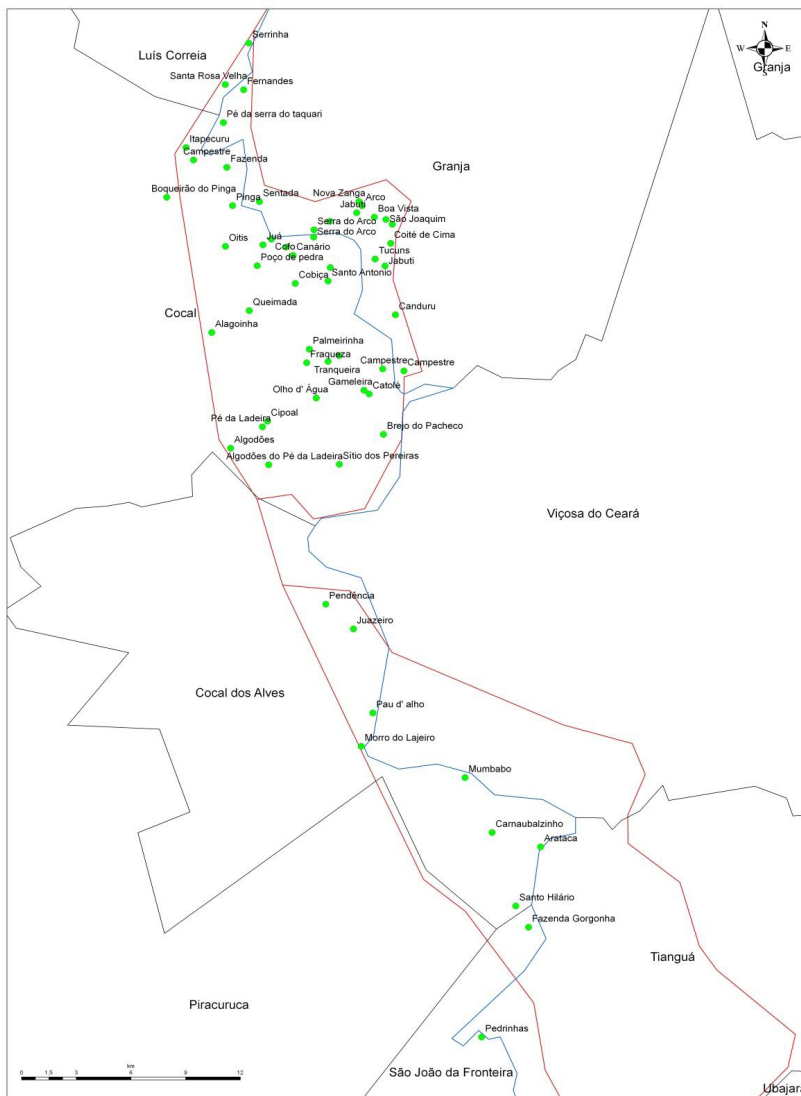


SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA – ENERGIA EÓLICA.

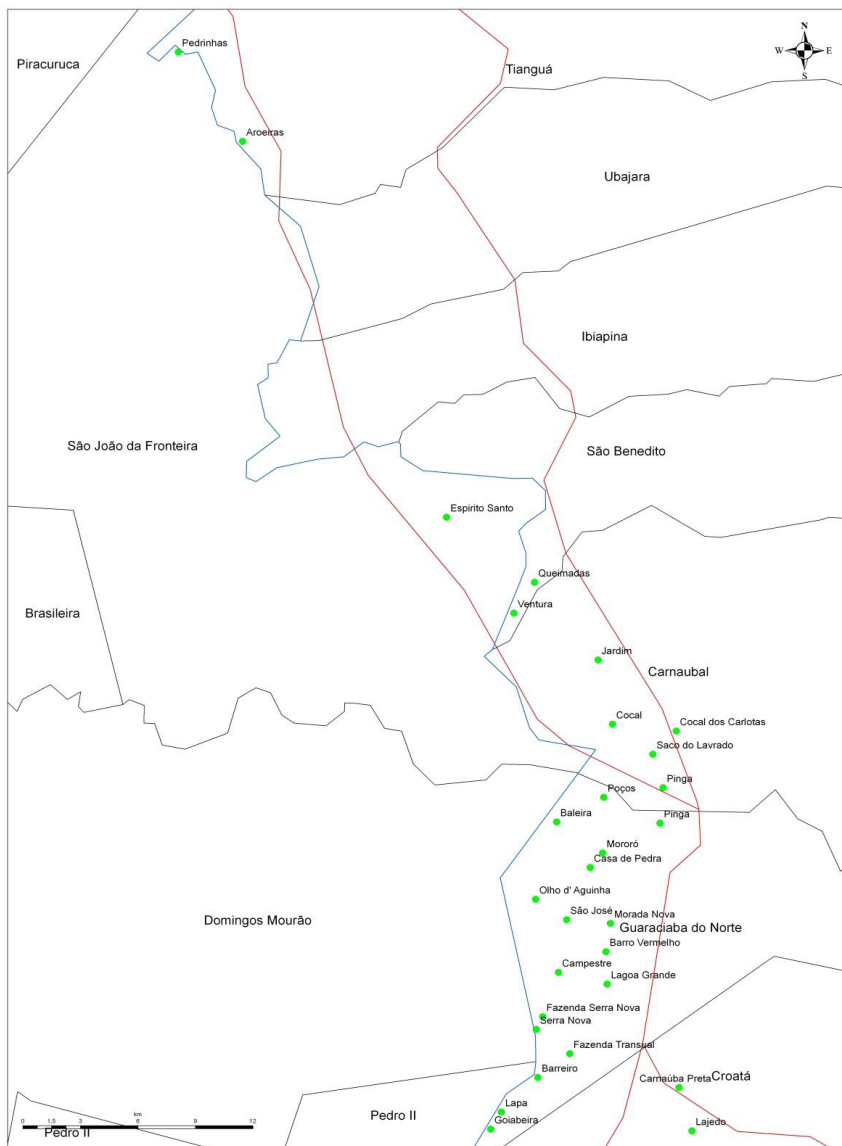


MAPA DAS LOCALIDADES GEORREFERENCIADAS.

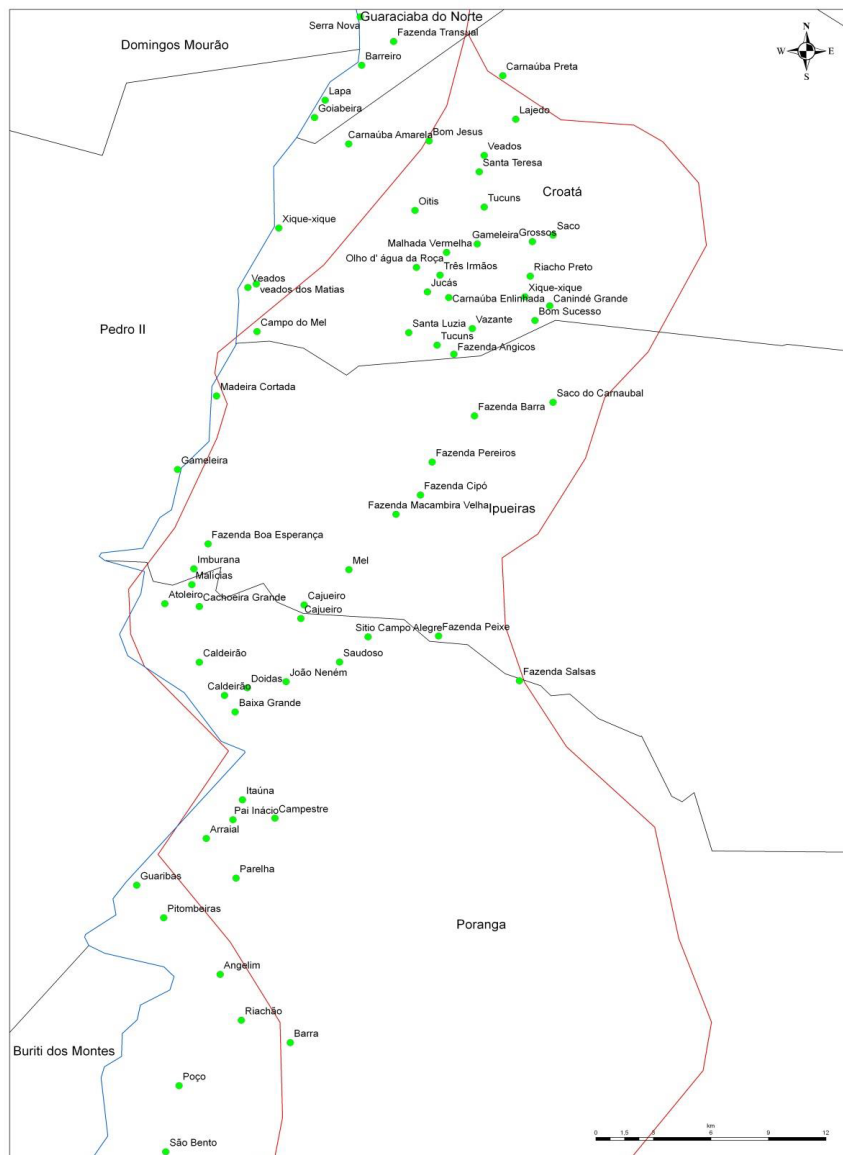
Localidades Georreferenciadas entre os Municípios de Cocal, Granja, Cocal dos Alves, Viçosa do Ceará, Tianguá



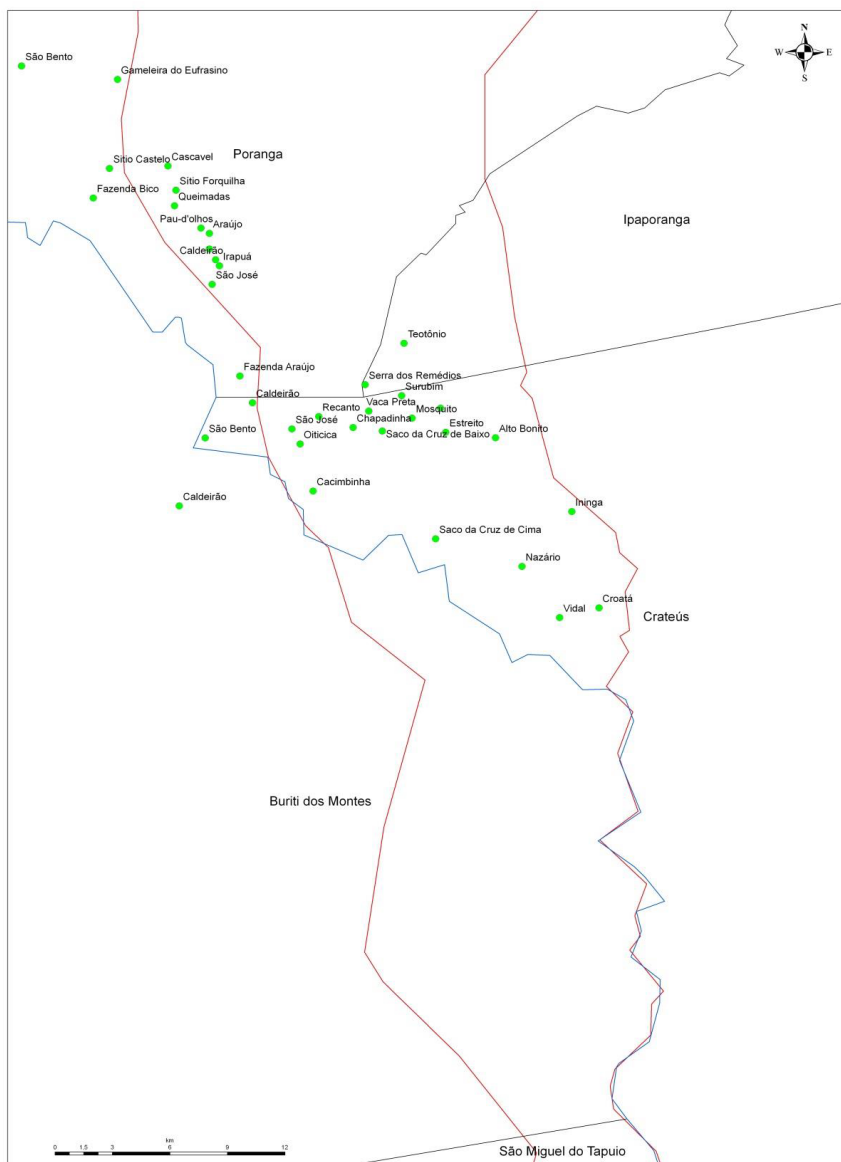
Localidades Georreferenciadas entre os Municípios de Tianguá, São João da Fronteira, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Croatá.



Localidades Georreferenciadas entre os Municípios Croatá, Ipueiras, Poranga,



Localidades Georreferenciadas entre os Municípios de Poranga, Ipaporanga e Crateús.



MUNICÍPIO	NÚMERO DE LOCALIDADES	NOME	CATEGORIA
Carnaubal	1	Pinga	Localidade
	2	Cocal	Localidade
	3	Cocal dos Carlotas	Localidade
	4	Jardim	Localidade
Crateús	5	Nazário	Localidade
	6	Alto Bonito	Localidade
	7	Estreito	Localidade
	8	São José	Localidade
	9	Croatá	Localidade
	10	Oiticica	Distrito
Croatá	11	Canindé Grande	Localidade
	12	Capo Mel	Localidade
	13	Três Irmãos	Localidade
	14	Carnaúba	Localidade
	15	Enlinhada	Localidade
	16	Olho-d'Água da Roça	Localidade
	17	Malhada Vermelha	Localidade
	18	Gameleira	Localidade
	19	Grossos	Localidade
	20	Saco	Localidade
	21	Tucuns	Localidade
	22	Lajedo	Localidade
	23	Veados	Localidade
	24	Santa Tereza	Distrito
Granja	25	Palmeira do Ricardo	Localidade
	26	Cunduru	Localidade
	27	Tuncuns	Localidade
	28	Grota	Localidade
	29	Jabuti	Localidade
	30	Barro do Tomás	Localidade
	31	Sentada	Localidade
	32	Fernandes	Localidade
	33	Pé da Serra do Taquari	Localidade
Ipaporanga	34	Pitombeiras	Localidade
	35	Teotônio	Localidade
Ipeiras	36	Fazenda Peixe	Localidade
	37	Mel	Localidade
	38	Verdinha	Localidade
	39	Tapera do Vital	Localidade
	40	Cajueiro dos Mourão	Localidade

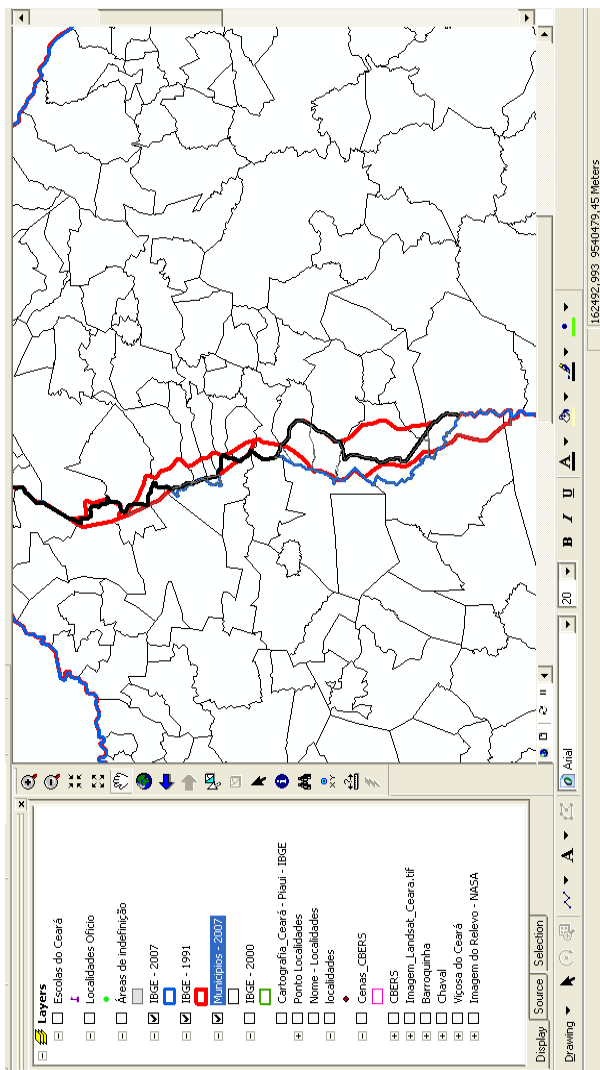
MUNICÍPIO	NÚMERO DE LOCALIDADES	NOME	CATEGORIA
Poranga	41	São José	Localidade
	42	Pau- d'Olhos	Localidade
	43	Ponta da Serra	Localidade
	44	Campos	Localidade
	45	Salobro	Localidade
	46	Mandante	Localidade
	47	Gameleira	Localidade
	48	Santo Antônio	Localidade
	49	Poço do Luciano	Localidade
	50	Cascavel	Localidade
	51	Sítio Castelo	Localidade
	52	Faz. Malhada Grande	Localidade
	53	Olho d'Água	Localidade
	54	Faz. Cajueiro	Localidade
	55	Conceição	Localidade
	56	Cajueiro do J. Luiz	Localidade
	57	Carnaúba da Sinhá	Localidade
	58	Gameleira	Localidade
	59	Umburanas	Localidade
	60	Contendas	Localidade
	61	Faz. Nova	Localidade
	62	Barra Velha	Localidade
	63	Água Branca	Localidade
	64	Fazenda Salgado	Localidade
	65	Caiçara	Localidade
	66	Sítio Boqueirão da Onça	Localidade
	67	Santana de Baixo	Localidade
	68	Aroeiras	Localidade
	69	Fazenda Alto Grandre	Localidade
	70	Olho d'Água	Localidade
	71	Carnaúbas	Localidade
	72	Faz. Jatobá	Localidade
	73	São José	Localidade
	74	Sussuarana	Localidade
	75	Fazenda Vertentes	Localidade
	76	Saco do Eufrazino	Localidade
77	Bom Princípio	Localidade	
78	Faz Pereiras	Localidade	
79	Arraial	Localidade	
80	Santa Rosa	Localidade	
81	Brejinho dos Carreiros	Localidade	
82	Gameleira	Localidade	
83	Fazenda Mangaré	Localidade	
84	Fazenda Irapuá	Localidade	
85	Pajeú	Localidade	
86	Fazenda Pedra Rachada	Localidade	
87	Baixa Grande	Localidade	
88	Extremas	Localidade	
89	Fazenda Água Boa	Localidade	
90	Falsa Salsas	Localidade	
91	Sítio Velho dos Passos	Localidade	
92	Sítio Novo	Localidade	
93	Saudoso	Localidade	
94	Cajueiro	Localidade	
95	Morro do Lajeiro de Dentro	Localidade	
96	Atoleiro	Localidade	
97	Malícias	Localidade	
98	Cachoeira de Pedra	Localidade	
99	Cachoeira Grande	Localidade	
100	Pai Inácio	Localidade	
101	Barra dos Mousinhos	Localidade	
102	Cachoeira Grande	Distrito	
103	Macambira	Distrito	

MUNICÍPIO	NÚMERO DE LOCALIDADES	NOME	CATEGORIA
São Benedito	104	Ventura	Localidade
Tianguá	105	Jatobá	Localidade
	106	São Luis	Localidade
	107	Arataca	Localidade
	108	Santa Maria	Localidade
	109	Ponta da Serra	Localidade
Ubajara	110	Fazenda Queimadas	Localidade
	111	Queimadas	Localidade
Viçosa do Ceará	112	Sítio Palmeira	Localidade
	113	Lagoa do Carnaubal	Localidade
	114	Santa Maria	Localidade
Ibiapina	115	Santo	Distrito

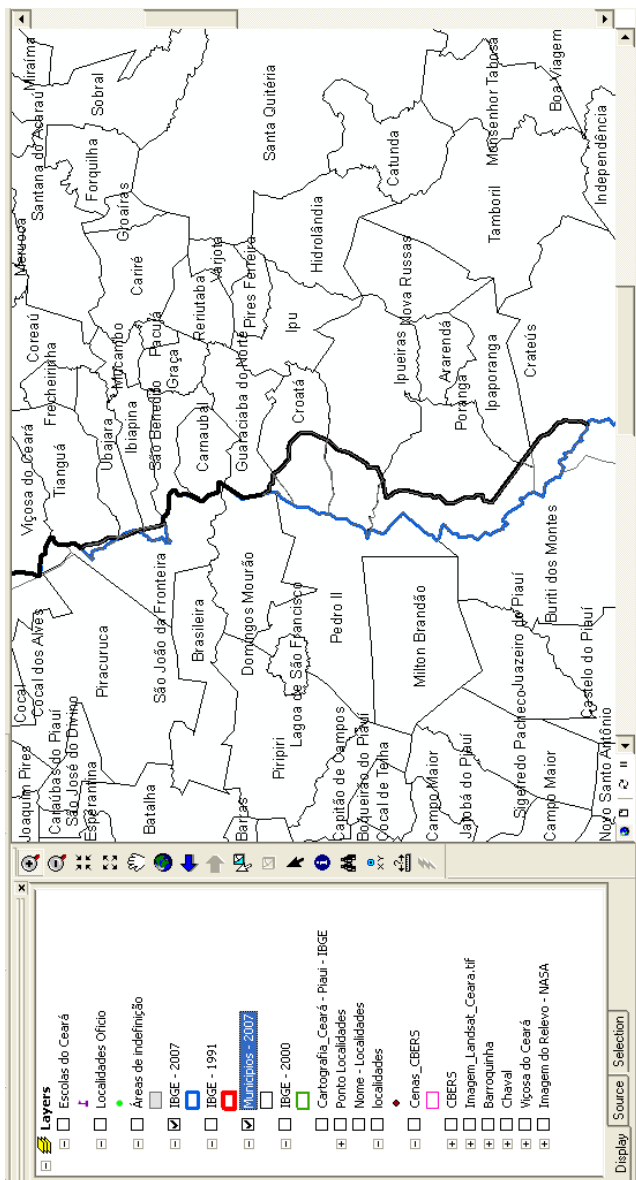
NEGOCIAÇÃO ENTRE ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS

Proposta do Piauí – Análise Preliminar data: 18-11-2009

Local: Assembléia Legislativa



Linha vermelha – Área de “litígio”, verificada nos mapas do IBGE até 1991, e referência de limite da proposta do Piauí. - **Linha azul**: Limite oficial ATUAL do IBGE. **Linha preta**: Proposta do Estado do Piauí.



Municípios que irão ceder área, de acordo com a proposta do Piauí. Área calculada na tabela acima.

Obs.: Linha preta: Proposta do Piauí; Linha Azul: Limite IBGE desde o censo 2000.

MUNICÍPIO	ÁREA DO MUNICÍPIO	ÁREA CEDEIDA	%	POPULAÇÃO CEDEIDA
Tianguá	907,27	22,82	2,52	
Ibiapina	414,53	25,14	6,06	
Guaraciaba do Norte	612,99	22,68	3,70	564
Croatá	700,66	287,5	41,03	675
Ipueiras	1.475,55	285,15	19,32	136
Poranga	1.309,17	495,29	37,83	602
Crateús	2.986,19	186,88	6,26	246
Ipaporanga	701,73	9,14	1,30	32

AÇÃO NO STF

Ação Civil Originária 1831 / 2011

PROCESSOS

- ▶ Acompanhamento Processual
- ▶ Peticionamento Eletrônico
- ▶ Peticionar agora
- ▶ Informações Gerais
- ▶ Requisitos de Acesso
- ▶ Acesso aos Sistemas
- ▶ Resoluções
- ▶ Plantão Judicial
- ▶ Portal de Integração
- ▶ Portal de Integração
- ▶ Informações Gerais
- ▶ Entes Associados
- ▶ Versões Anteriores
- ▶ Contatos
- ▶ Editais
- ▶ ADI, ADC, ADO e ADFP
- ▶ Pautas de Julgamento
- ▶ Custas Processuais
- ▶ Tabela de Custas
- ▶ Emitir GRU
- ▶ Audiências Públicas
- ▶ Apresentação
- ▶ Previsas
- ▶ Realizadas
- ▶ Notícias
- ▶ Perguntas Frequentes
- ▶ Pedidos de Vista
- ▶ Carga Programada
- ▶ Pedido de Certidão
- ▶ Calendários do STF

Acompanhamento Processual

ADICIONAR AO PUSH

ACO 1831 - AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA (Processo físico)

Origem: **PI - PIAUÍ**
 Relator atual: **MIN. DIAS TOFFOLI**
 AUTOR(A/S)(ES): **ESTADO DO PIAUÍ**
 PROC.(A/S)(ES): **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**
 REU(E/S): **ESTADO DO CEARÁ**
 PROC.(A/S)(ES): **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**

Andamentos	DJ/Dje	Jurisprudência	Deslocamentos	Detalhes	Petições	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação			Documento
07/03/2018	Juntada a petição nº		11520/2018.11520/2018			
07/03/2018	Petição		11520/2018 - 07/03/2018 - Ofício nº 127-A3.6/A3/CabCmEx. Ministério da Defesa. 06/02/2018 - Presta informações em atenção ao ofício nº 1345/2018.			
21/02/2018	Juntada a petição nº		7461/2018.7461/2018			
21/02/2018	Petição		7461/2018 - 21/02/2018 - ESTADO DO PIAUÍ - Presta informações.			
16/02/2018	Expedido(a)		Intimação 165/2018 - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - COM CÓPIA DOS DESPACHOS - 81017410781BR - Data da Remessa: 16/02/2018			
16/02/2018	Expedido(a)		Intimação 164/2018 - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - COM CÓPIA DO DESPACHO - 81017410778BR - Data da Remessa: 16/02/2018			
06/02/2018	Expedido(a)		Ofício 1345/2018 - General EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BOAS COMANDANTE-GERAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO - Com cópia do despacho - 81012057245BR - Data da Remessa: 06/02/2018			
05/02/2018	Comunicação assinada		Carta			
05/02/2018	Comunicação assinada		Carta			
05/02/2018	Publicação, DJE		DJE nº 20, divulgado em 02/02/2018			Despacho
02/02/2018	Comunicação assinada		COMUNICA DESPACHO DECISÃO - RELATOR			
02/02/2018	Certidão		Certifico que elaborei 1 ofício. Despacho de 11/1/2018.			
30/01/2018	Despacho		EM 11/01/2018. Defero o pedido de produção de prova pericial e nomeio aquela Força Militar para realizá-la - nos termos do que dispõe o artigo 465 do vigente Código de Processo Civil. A Secretaria Judiciária para que proceda (i) à comunicação do Exército Brasileiro do teor do presente despacho, bem como sua intimação para que apresente o cronograma das datas disponíveis para execução do trabalho e (ii) à intimação das partes para fins do § 1º do artigo 465 do CPC/2015. Deixo para determinar a antecipação do pagamento da pericia pela parte requerente (arts. 465, § 3º, e 95, ambos do CPC/15) após o advento das informações do Exército Brasileiro acerca da data de início do trabalho.			
14/03/2017	Expedido(a)		INTIMAÇÃO PARTE			

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 1.831 PIAUÍ

RELATORA	MIN. CÁRMEN LÚCIA
AUTOR(A/S)(ES)	ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES)	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
RÉU(É)(S)	ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES)	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. FRONTEIRA. ÁREAS LITIGIOSAS. CONVÊNIO ARBITRAL DE 1920. PERÍCIA TÉCNICA A SER REALIZADA PELO EXÉRCITO BRASILEIRO. PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.

1. Ação cível originária ajuizada pelo Piauí, em 24.8.2011, contra o Ceará, com o objetivo de ver declarados os limites de três áreas litigiosas da fronteira entre aqueles estados, como estabelecido no Convênio Arbitral de 1º. 7.1920.

2. Em 11.1.2018, o Ministro Dias Toffoli determinou a "intimação do Exército Brasileiro, na forma da lei, para que se manifest[ass]e acerca da disponibilidade para realização de perícia técnica" (fls. 426-427).

3. Em 26.1.2017, o Chefe de Gabinete do Comandante do Exército Brasileiro, pelo Ofício n. 30-A3.7/A3/GabCmtEx, informou que a região em litígio, localizada na área de responsabilidade da Terceira Divisão de Levantamento, estaria "executando um Convênio, celebrado entre o Governo do Estado da Bahia e o Exército Brasileiro, para produção cartográfica do Projeto de Mapeamento do Estado da Bahia, com término previsto para setembro de 2018" (fl. 449).

Salientou que "o custo financeiro previsto, inicialmente, para a execução dos trabalhos de perícia é de R\$ 6.910.907,48, com tempo estimado de 2.983

homens-hora" (fl. 449).

Ressaltou "ter condições de realizar a referida perícia desde que sejam descentralizados, ao Comando do Exército, os recursos necessários e que os trabalhos sejam iniciados após a conclusão do Convênio ora em curso com o Governo do Estado da Bahia" (fls. 449-450).

4. Em 9.3.2018, Piauí protocolizou petição informando ter interesse na realização de perícia pelo Exército Brasileiro (fl. 490), deferida pelo Ministro Dias Toffoli, então Relator, em 11.1.2018 (fls. 493-494).

5. Em 19.6.2018, Piauí depositou na agência da Caixa Econômica do Supremo Tribunal Federal, R\$ 3.455.453,99 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), referentes à metade do valor requerido pelo Exército Brasileiro para realização da perícia (fl. 538).

6. Em 13.9.2018, substituí o Ministro Dias Toffoli na relatoria da presente ação cível originária e, em 5.10.2018, determinei fosse o Exército Brasileiro intimado para informar sobre o cronograma a ser cumprido na realização dos trabalhos periciais.

7. Pelo Ofício n. 27A2.2/A2/GabCmtEx, o Chefe Interino do Gabinete do Comandante do Exército informou "que o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) do Exército necessita receber todo o recurso para a execução da referida perícia, não havendo a viabilidade de execução dos trabalhos apenas com os 50% já recolhidos pelo Estado do Piauí, posto que é imprescindível contratar levantamento de modelo digital de elevação em empresa privada" (fl. 564).

8. Em 12.2.2019, Piauí protocolizou a Petição n. 5.585/2019 nela observando que a perícia solicitada "beneficiará os dois entes federados ora litigantes" e que, "nos termos do artigo 95 do CPC vigente, é possível o rateio dos honorários periciais quan-

do requerido por ambas as partes, podendo-se assim concluir ser possível a divisão dos honorários quando a prova aproveite ambas as partes, como se infere do caso sub judice" (fl. 574).

Ressaltou ter se assentado "pela jurisprudência deste Colendo STF (ACO 652) (...) tanto a legitimidade do Exército para a realização de demarcação dos limites territoriais entre os entes federados, quanto a superioridade dos estudos por este elaborados" (fl. 575).

Pediu determinação "(d)o recolhimento do restante do valor dos honorários requeridos pelo Comando do Serviço de Cartografia do Exército Brasileiro, ao Estado do Ceará por ser prova imprescindível ao desate da controvérsia" (fl. 575).

9. Em 15.2.2019, determinei a manifestação do Ceará sobre a possibilidade de recolher a parcela faltante do valor dos honorários do Comando do Serviço de Cartografia do Exército Brasileiro, como requerido pelo Piauí (fls. 578-582).

10. Em 20.3.2019, Ceará salientou que "o responsável pelo recolhimento integral dos honorários do perito é a parte que requereu a perícia, nos termos do art. 95 do CPC/2015" (fl. 588).

Ressaltou, ainda, que quem "requereu a referida perícia foi exclusivamente o Estado do Piauí" (fl. 589).

Alegou que "o Estado do Piauí assumiu o ônus da perícia requerida e deferida, e foi este Estado o autor do pleito, o que revela que apenas esse ente federado deva arcar com as despesas atinentes aos honorários do perito" (fl. 590).

Explicou que "se dá por satisfeito com a perícia acostada aos autos que foi realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE" e que "não tem previsão orçamentária para arcar com 50% dos honorários a título de remuneração do perito" (fl. 590).

11. Em 27.3.2019, salientei ter Piauí assumido o ônus da perícia e determinei fosse ele intimado para, permanecendo o interesse, recolher o restante do valor referente ao custo financeiro da perícia por ele requerida.

12. Em 16.4.2019, Piauí requereu a juntada aos autos de documento "comprobatório do recolhimento da complementação dos honorários periciais necessários à realização da prova técnica a cargo do Exército, conforme decisão" (fl. 602).

13. Intime-se o Exército Brasileiro para que dê início à perícia requerida por Piauí.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2019.

Ministra CÁRMEN LÚCIA
Relatora

Dúvidas?



Eventuais dúvidas e questionamentos sobre projeto de definição do território municipal deverão ser oficiados a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, na Comissão de Criação de Novos Municípios, Estudos de Limites e Divisas Territoriais.

Endereço:

Av. Desembargador Moreira nº 2807

Anexo II – Ed. Dep. Euclides Ferreira Gomes, Sala 410

Dionísio Torres – CEP 60.170-900 – Fortaleza-Ceará

Fone: (85) 3277-2737

e-mail: c.assuntosmunicipais@al.ce.gov.br

HINO NACIONAL BRASILEIRO

Música de Francisco Manoel da Silva
Letra de Joaquim Osório Duque Estrada

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
“Nossos bosques têm mais vida”,
“Nossa vida” no teu seio “mais amores”.

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
– Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DO ESTADO DO CEARÁ

Letra: Thomaz Pompeu Lopes Ferreira

Música: Alberto Nepomuceno

Terra do sol, do amor, terra da luz!
Soa o clarim que a tua glória conta!
Terra, o teu nome, a fama aos céus remonta
Em clarão que seduz!
- Nome que brilha, esplêndido luzeiro
Nos fulvos braços de ouro do cruzeiro!

Mudem-se em flor as pedras dos caminhos!
Chuvas de prata rolem das estrelas...
E, despertando, deslumbrada ao vê-las,
Ressoe a voz dos ninhos...
Há de aflorar, nas rosas e nos cravos
Rubros, o sangue ardente dos escravos!

Seja o teu verbo a voz do coração,
- Verbo de paz e amor, do Sul ao Norte!
Ruja teu peito em luta contra a morte,
Acordando a amplidão.
Peito que deu alívio a quem sofria
E foi o sol iluminando o dia!

Tua jangada afoita enfune o pano!
Vento feliz conduza a vela ousada;
Que importa que teu barco seja um nada,
Na vastidão do oceano,
Se, à proa, vão heróis e marinheiros
E vão, no peito, corações guerreiros?!

Sim, nós te amamos, em ventura e mágoas!
Porque esse chão que embebe a água dos rios
Há de florar em messes, nos estios
Em bosques, pelas águas!
Selvas e rios, serras e florestas
Brotem do solo em rumorosas festas!

Abra-se ao vento o teu pendão natal,
Sobre as revoltas águas dos teus mares!
E, desfaldando, diga aos céus e aos ares
A vitória imortal!
Que foi de sangue, em guerras leais e francas,
E foi, na paz, da cor das hóstias brancas!

**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE O
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ**

Inesp

João Milton Cunha de Miranda

Presidente

Gráfica do Inesp

Ernandes do Carmo

Coordenador

Rachel Garcia e Valquiria Moreira

Assistentes Editoriais

Luzia Rolim

Assessora de Comunicação

Cleomarcio Alves (Marcio), Edson Frota, Francisco de Moura,

Hadson França e João Alfredo

Equipe de Acabamento e Montagem

Aurenir Lopes e Tiago Casal

Equipe de Produção em Braille

Mário Giffoni

Diagramação

José Gotardo Filho e Valdemice Costa (Valdo)

Equipe de Design Gráfico

Lúcia Maria Jacó Rocha e Vânia Monteiro Soares Rios

Equipe de Revisão

Maria Marluce Studart Vieira, Marta Lêda Miranda Bezerra e Milena

Saraíva Leão Vieira

Equipe Auxiliar de Revisão

E-mail: presidenciainesp@al.ce.gov.br

Fone: (85) 3277-3701



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira 2807,
Dionísio Torres, CEP 60170-900, Fortaleza, Ceará,
Site: www.al.ce.gov.br
Fone: (85) 3277-2500

Mesa Diretora 2019-2020

Deputado José Sarto
Presidente

Deputado Fernando Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Dannel Oliveira
2º Vice-Presidente

Deputado Evandro Leitão
1º Secretário

Deputada Aderlânia Noronha
2ª Secretária

Deputada Patrícia Aguiar
3ª Secretária

Deputado Leonardo Pinheiro
4º Secretário



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**